REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA MANDATO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO – QUADRIENIO 2020/2023, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3.141 DE 22 DE JULHO DE 2016.

Com fulcro na Lei Complementar nº 39/1993 e de acordo com o que estabelece a Lei nº. 3.141, de 22 de julho de 2016, a Comissão Paritária comunica que estarão abertas nos dias 02 e 03 de dezembro de 2019, as inscrições para o processo eletivo para mandato da função de Diretor Escolar nas unidades escolares da rede pública estadual, constantes no anexo I do Edital nº 001 de 28 de novembro de 2019.

**CAPÍTULO I**

Da inscrição dos candidatos

Art. 1º Poderão inscrever-se para participar do processo eletivo para mandato da função de Diretor Escolar todos os professores e servidores não-docentes certificados, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei nº 3.141, bem como os casos de recondução, previsto no art. 14, parágrafo único da referida Lei.

Art. 2º As inscrições para participar do processo eletivo para mandato da função de Diretor Escolar nas unidades escolares da rede pública estadual, constantes no anexo I do Edital nº 001 de 28 de novembro de 2019, serão realizadas na unidade escolar para a qual o candidato deseja concorrer, no período de 02 a 03 de dezembro de 2019.

Art. 3º Nenhum candidato poderá inscrever-se, simultaneamente, em duas ou mais unidades escolares, bem como em unidade escolar localizada fora do município para o qual foi certificado.

Art. 4º O mandato é de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

**CAPÍTULO II**

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º A Comissão Eleitoral composta por 4 membros, com representação paritária da comunidade escolar (professores, funcionários, pais ou responsáveis e alunos), será designada pelo Conselho Escolar de cada unidade escolar, de acordo com o que estabelece o art. 9° da Lei 3.141, de 22 de julho de 2016.

§ 1º A Comissão Eleitoral de cada escola será acrescida de uma pessoa indicada por cada candidato inscrito e escolherá, dentre os seus membros, exceto os indicados pelos candidatos, seu presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários.

§ 2º Os votantes de todos os segmentos constarão em uma lista elaborada e divulgada pela Comissão Eleitoral, em até 48h antes da eleição.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I divulgar o edital das eleições com as instruções do processo eleitoral em local acessível à comunidade escolar;

II realizar as inscrições dos candidatos declarados habilitados a participar da eleição para a função de diretor escolar;

III divulgar em local público a lista de candidatos certificados a participarem do processo eletivo para a função de diretor escolar;

IV homologar e divulgar as listas de votantes, fixando-as em lugar público, em até 48 horas antes da eleição;

V organizar debates entre os candidatos, para que se manifestem quanto às propostas de trabalho para a sua gestão;

VI confeccionar e divulgar as cédulas de votação;

VII designar e credenciar as mesas receptoras e apuradoras;

VIII credenciar os fiscais e candidatos;

IX supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;

X receber e decidir, com base no edital e na legislação vigente, sobre as solicitações e impugnações de candidatos;

XI elaborar, após eleição, relatório geral de todo o processo e encaminhar à Comissão Paritária, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

**CAPÍTULO III**

Dos votantes

Art. 7º Somente terão direito a voto:

I os professores efetivos, temporários ou atuando em regime de permuta;

II os servidores não-docentes, efetivos ou em regime de permuta;

III os alunos matriculados a partir do 6º ano do ensino fundamental ou com idade mínima de treze anos de idade e com freqüência mínima de setenta e cinco por cento;

IV os pais, e na ausência destes, o responsável pela matrícula.

§ 1º Professores e profissionais não-docentes com vínculo temporário ou atuando em regime de permuta, somente terão direito a voto após comprovado período mínimo de um ano de lotação na respectiva unidade escolar.

§ 2º O candidato à função de diretor que desejar concorrer em unidade escolar diferente da sua de lotação poderá exercer seu direito de voto, ainda que não seja lotado na respectiva escola.

§ 3º Serão considerados eleitores os servidores efetivos que se encontram afastados de suas atividades por motivos de:

I licença para tratamento de saúde;

II licença-prêmio;

III licença-maternidade.

§ 4º Os professores com apenas um vínculo contratual, lotados em duas ou mais unidades escolares, exercerão seu direito ao voto na unidade onde atuar com a maior carga horária e os professores com dois vínculos contratuais, lotados em duas unidades escolares distintas, poderão votar nas eleições de ambas as escolas.

§ 5° Não terão direito a voto os professores do quadro efetivo lotados na unidade escolar apenas com aulas complementares, bem como não-docentes apenas com complementação salarial.

Art. 8º O voto é direto e secreto, a fim de assegurar, no processo eleitoral, a participação proporcional dos segmentos que compõem o corpo eleitoral da unidade escolar, não sendo admitido voto por procuração.

**CAPÍTULO IV**

Da campanha

Art. 9º A campanha eleitoral terá início na data subsequente ao término das inscrições. Será assegurada a liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores, sendo vedado:

I realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento regular das aulas;

II transportar integrantes de comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia da eleição;

III confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou eleitores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros objetos que possam interferir no voto do eleitor;

IV realizar eventos para a promoção de candidatos, bem como promover apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar reuniões de divulgação do projeto de gestão;

V fazer propaganda da candidatura mediante outdoors e carros de som;

VI oferecer vantagens funcionais ou ameaçar servidores;

VII ao candidato, participar como fiscal e/ou permanecer no local de votação no dia da eleição.

§ 1º A direção da unidade escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas, administrativas e da limpeza do imóvel.

§ 2º Será permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, bem como, utilização do espaço físico da unidade escolar para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu funcionamento.

§ 3º As atividades da campanha se encerrarão às 20h do dia que antecede a eleição.

**CAPÍTULO V**

Das mesas receptoras

Art. 10 A mesa receptora será composta por três membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) secretário, escolhidos dentre os membros do eleitorado e designados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Não poderão integrar a Mesa Receptora quaisquer candidatos, seus familiares até 3º grau, cônjuges e seus fiscais.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, o mesário assume a função.

Art. 11 Compete à Mesa Receptora:

I organizar os trabalhos da votação;

II zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

III autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;

IV solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo da votação;

V verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a identificação do votante, encaminhando-o em seguida à urna de votação;

VI lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VII remeter, após a conclusão dos trabalhos, a documentação pertinente à seção eleitoral à Mesa Apuradora.

Art. 12 As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e numa disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Parágrafo único.Serão instaladas em cada seção eleitoral, urnas exclusivas para recolher, separadamente, os votos:

I dos professores e funcionários;

II dos alunos, pais ou responsáveis.

Art. 13 Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor, ou não constando o nome do votante, devidamente habilitado na lista de votação, a mesa fará o voto “em separado” recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Mesa Apuradora.

Art. 14 As eleições ocorrerão no dia 10 de dezembro de 2019, com posse no 1º dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente.

Parágrafo único. A votação terá início às 8h e encerrar-se-á às 17h. Nas escolas com três turnos o encerramento será às 20h.

**CAPÍTULO VI**

Da apuração dos votos

Art. 15 O Presidente da Comissão Eleitoral indicará 3 (três) membros para constituírem a Mesa Apuradora, que não poderá ser integrada por nenhum candidato.

§ 1º É permitida a presença de 1 (um) fiscal por chapa, além do candidato, no processo de fiscalização da apuração.

§ 2º A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, pela Mesa Apuradora, que será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 16 Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos pela Mesa Apuradora, todos os incidentes e impugnações lançados em ata, inclusive os casos de voto “em separado”, se houver.

Art. 17 Serão nulas as cédulas que:

I não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral;

II tiverem mais de um nome assinalado;

III contenham expressões, frases, palavras ou sinais que possam identificar o voto;

IV não contenham carimbo da unidade escolar;

V não tiverem autenticados com a rubrica do presidente da Mesa Receptora.

Parágrafo único. A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

Art. 18 O resultado da apuração dos votos obedecerá ao critério da seguinte proporcionalidade:

I professores e servidores não docentes, cinquenta por cento;

II alunos, pais ou responsáveis, cinquenta por cento.

§ 1º Em todas as escolas, inclusive naquelas em que os alunos não terão direito a voto, os fatores de proporcionalidade serão determinados pelas expressões:

PC1= Percentual do candidato na urna 1.

T1= Votos recebidos pelo candidato na urna 1.

TV1= total geral de votantes na urna 1.

PC2 = Percentual do candidato na urna 2.

T2 = Votos recebidos pelo candidato na urna 2.

TV2 = total geral de votantes na urna 2.

§ 2º Será considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples dos votos, após a somatória da proporcionalidade.

§ 3º Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato com a maior média de aproveitamento na fase de certificação. Persistindo o empate, será considerado vencedor, o candidato que tiver maior tempo de serviço em efetivo exercício do magistério.

§ 4º As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Mesa Apuradora, em decisão por maioria de votos, das decisões caberá recurso para a Comissão Paritária, no prazo de 48h, se o empate persistir cabe ao presidente da Comissão Paritária o voto de minerva.

Art. 19 Nas unidades escolares em que concorrer apenas um candidato, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter a aprovação de cinquenta por cento mais um dos eleitores votantes, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único. Quando o candidato único não obtiver o percentual dos votos estabelecidos no caput deste artigo, continuará vaga a função de diretor na unidade escolar, na hipótese, a SEE nomeará interinamente um substituto, com a certificação necessária para o exercício da função, por um período de 6 meses, prazo em que deve haver nova eleição, onde poderão participar todos os candidatos certificados por município, consoante art. 23, § 1º da Lei nº 3.141/2016.

Art. 20 Concluída a apuração, deverá ser lavrada a ata resumida dos trabalhos com imediata divulgação dos resultados e a proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora que deverá encaminhar imediatamente as atas de votação e de apuração à Comissão Eleitoral, acompanhadas de relatório.

§ 1º Proclamados os resultados e, se for o caso, julgados os recursos impetrados, deverá o material da eleição ser arquivado na unidade escolar.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado do processo eleitoral à Comissão Paritária, na SEE, no prazo máximo de 48h, para a homologação do resultado.

Art. 21 O candidato eleito deverá afastar-se das funções de lotação original 30 dias antes da posse, devendo, nesse período, coordenar o processo de transição para a nova gestão.

Art. 22 Os candidatos habilitados no processo de certificação que não lograrem êxito na eleição comporão cadastro de reserva para substituir futuras vacâncias, respeitando a classificação obtida no processo de certificação.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Paritária, em conformidade com a legislação vigente.

Rio Branco, Acre 28 de novembro de 2019

Presidente da Comissão Paritária